

## LEI Nº. 2.539/2016

**"Prorroga prazo de que trata a Lei nº. 1.848, de 17 de novembro de 1.998, suas posteriores alterações e dá outras providências."**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** - Os adquirentes de áreas no Centro Industrial II, que quitaram integralmente as parcelas de que trata a Lei nº.1.848, de 17 de novembro de 1.998, e suas posteriores alterações, terão o prazo de 12 (doze) meses, contado da publicação desta, para construir ou concluir as benfeitorias necessárias ao exercício das atividades.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo poderá prorrogar o prazo de que trata o caput do artigo, por igual período, mediante ato administrativo motivado, no caso de justificada e comprovada necessidade, para a respectiva conclusão das benfeitorias.

**Art. 2º** - Os adquirentes de áreas, cujas prestações não foram quitadas total ou parcialmente, poderão pagar seus débitos mediante recálculo do saldo devedor e nas condições estabelecidas na Lei nº. 1.848, de 17 de novembro de 1.998 e suas posteriores alterações.

**Parágrafo único** - O valor do débito devidamente recalculado poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes, observadas as condições estabelecidas na referida Lei.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 18 de abril de 2016.

**José Clarete Pimenta**  
***Prefeito Municipal***